



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO
ECONÔMICA Nº 18 CELEBRADO
ENTRE A ARGENTINA, O BRASIL,
O PARAGUAI E O URUGUAI

ALADI/AAP.CE/18.12
16 de agosto de 1995

Decimo Segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÊM EM:

Artigo 10.- O processo de harmonização de Restrições não-tarifárias incluirá tanto a compatibilização geral das medidas envolvidas como a eventual manutenção das Restrições não-tarifárias de caráter não econômico, por razões devidamente justificadas, por parte de algum ou de alguns desses países.

Artigo 20.- Os países signatários tomarão as medidas pertinentes no âmbito de seus respectivos ordenamentos jurídicos, com o propósito de garantir o cumprimento do processo de harmonização e eliminação das Restrições não-tarifárias.

Artigo 30.- Até que seja alcançada a total harmonização das Restrições não-tarifárias, os países signatários se comprometem a não aplicar em seu comércio recíproco condições mais restritivas que as vigentes para o comércio interno e externo.

Artigo 40.- As autoridades competentes serão responsáveis do processo de harmonização e pela formulação das propostas necessárias para tanto, cuidando especialmente de evitar alterações que desvirtuem a proteção outorgada pela tarifa externa comum ou distorçam as condições de concorrência intra-MERCOSUL.

Artigo 50.- As restrições não-tarifárias serão revisadas, corrigidas e/ou modificadas, quando for necessário por haver-se detectado situações, novas ou não, que justifiquem.

Artigo 69.- O Grupo Mercado Comum será responsável pelo controle do processo de eliminação e harmonização das Restrições não-tarifárias. Para esses efeitos, os países signatários mantê-lo-ão permanentemente informado sobre as medidas nacionais adotadas para o cumprimento do compromisso de eliminação e harmonização das Restrições não-tarifárias a que se refere o presente Protocolo.

Artigo 70.- Até 31 de dezembro de 1994 os países signatários deverão eliminar as restrições não-tarifárias que constam em anexo ao presente Protocolo ou, nos casos em que a eliminação requeira trâmites parlamentares, essa tramitação deverá iniciar-se na data indicada precedentemente. As exceções a esse compromisso deverão ser devidamente justificadas.

Artigo 80.- O processo de harmonização ou eliminação de Restrições Não-Tarifárias declaradas nas Notas Complementares que fazem parte deste Acordo, embora não incluídas no presente Protocolo, ajustar-se-á ao procedimento para isso estabelecido. Até que este processo fique concluído nos termos dos compromissos assumidos pelos países signatários, estes poderão continuar aplicando tais medidas.

15
[Handwritten signatures and initials]

ANEXO

RESTRIÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS A ELIMINAR
(IMPORTAÇÕES)

ARGENTINA

- 1.- Taxa de Estatística.
Lei Nº 23.644, de 01/06/1989 - Taxa de Estatística de 3% (Notas Complementares ao ACE-18).
Decreto Nº 1.998/92 - Elevação da Taxa de Estatística de 3% para 10%.
- 2.- Anuência prévia para a importação de aves e ovos para reprodução.
Decreto Nº 4.452/62, derogado pelo artigo 1º do Decreto Nº 2.199/90.
- 3.- Requerimento de um certificado de inspeção estatístico/sanitário para as importações de tabaco
Decreto Nº 12.507 2215144.
- 4.- Restrições às importações de sementes de alfafa.
Resolução Nº 42/88

BRASIL

- 1.- Proibição de importação de barcos de passeio.
Lei Nº 2.410, de 29/01/1955.
Portaria DECEX Nº 8/91
- 2.- Autorização prévia para importação de farinha de trigo
Circular SECEX Nº 21/94, de 30/03/1994.
- 3.- Autorização prévia para importação de produtos petroquímicos.
Decretos Nº 56.571, de 09/07/1965 e Nº 507/92 Portarias.
Decreto-Lei Nº 61, de 21/11/1966.
Portaria DECEX Nº 8/91
- 4.- Anuência prévia para importações de açúcar, álcool, mel rico e mel residual.
Lei Nº 8.117/90 e Decreto Nº 99.865/90.
- 5.- Proibição de importação de diversas sementes.
Portarias MARA Nºs. 62/86, 54/92, 306/84, 199/84, 747/77.

PARAGUAI

- 1.- Proibição de importação de diversos produtos
Decreto Nº 1.869/94.

URUGUAI

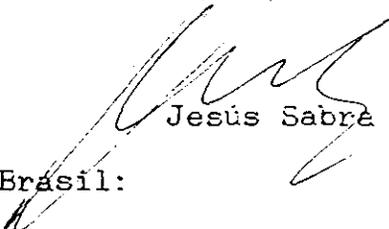
- 1.- Autorização prévia para importação de trigo e farinha de trigo.
Decreto de 12/11/93.
2. Autorização prévia para a importação de fertilizantes e matéria-prima para seu processamento.
Lei Nº 13.663/68.



A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

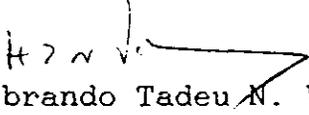
EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:



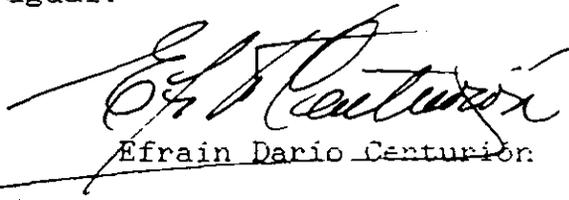
Jesús Sabré

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:



Hildebrando Tadeu N. Valadares

Pelo Governo da República do Paraguai:



Efraim Darío Centurión

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:



Néstor G. Cosentino
